



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever hipóteses de recebimento de comissão pelo leiloeiro público oficial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para garantir que, nas hipóteses de acordo ou de remição, o leiloeiro público oficial fará jus ao recebimento da comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz, bem como para disciplinar a forma do cálculo da comissão na hipótese da adjudicação do bem.

Art. 2º O art. 884 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 884. ....  
§ 1º.....  
§ 2º Nas hipóteses de qualquer tipo de transação entre as partes ou de remição após a publicação do edital do leilão, o leiloeiro público oficial fará jus à comissão prevista no § 1º deste artigo, calculada sobre o valor da segunda praça, quando assim for determinado no edital do leilão, e o adimplemento dessa obrigação deverá anteceder a homologação pelo juiz do acordo realizado.

§ 3º Na hipótese de adjudicação do bem, será devida comissão ao leiloeiro público oficial, calculada sobre o menor valor da dívida atualizada ou da avaliação do bem." (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 541/2023/PS-GSE

Apresentação: 16/11/2023 15:17:01.443 - MESA

DOC n.1354/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.801, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever hipóteses de recebimento de comissão pelo leiloeiro público oficial”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230642193600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



\* C D 2 3 0 6 4 2 1 9 3 6 0 \*